



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

EMENDA 005 /19

ao Projeto de Lei Nº 18/2018

(autoria do EXECUTIVO)

As Comissões
Sensíveis, 19/02/19.

Altera a redação do artigo 2º, do §3º e acrescenta o §4º no mesmo artigo, altera a redação dos artigos 3º, 7º, 8º e acrescenta os artigos 12 e 13 ao Projeto de Lei 018/2018 de autoria do Executivo.

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e região autorizado a entregar aos servidores públicos municipais, após obtida a devida autorização para desconto em folha de pagamento para os gastos realizados, os cartões magnéticos intitulados “Cartão do Servidor”, “Cartão Alimentação”, que serão utilizados nas compras realizadas conforme nesta lei especificadas, bem como os cartões para convenio médico e convênio odontológico, a serem implementados para utilização pelo servidor público interessado. Fica ainda autorizado a descontar em folha, a celebração de convênios com Instituições e correlatos de Ensino Superior, Instituições de Ensino Profissionalizantes, Escolas de Idiomas e Informática.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

O § 3º do artigo 2º do Projeto de Lei Nº 18/2018, passa a ter a seguinte redação:

(...)

§ 3º A somatória dos valores gastos com o cartão de alimentação, cartão para convênio médico e o cartão para convênio odontológico que tratam essa lei não poderão superar o percentual de 30% (trinta por cento) do rendimento bruto do servidor público.

Acrescido o §4º no Art. 2º com a seguinte redação:

(...)

§4 – A somatória dos valores gastos vinculados aos convênios firmados com Instituição e correlatos de Ensino Superior, Instituições de Ensino Profissionalizantes, Escolas de Idiomas e Informática que tratam esta Lei, não poderá superar o percentual de 30% (trinta por cento) do rendimento bruto do servidor público.

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Fica autorizada a celebração de convênios nos termos desta Lei, de outros produtos ou serviços que sejam em prol do benefício dos servidores públicos interessados, desde que solicitem e autorizem os respectivos descontos em sua folha.

O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7 – Ocorrendo a exoneração do servidor a qualquer título, o órgão conveniente comunicara com antecedência ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e região para fins de acerto das pendências decorrente do uso dos cartões e convênios



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

firmados com Instituição e correlatos de Ensino Superior, Instituições de Ensino Profissionalizantes, Escolas de Idiomas e Informática, e a baixa do servidor no uso do sistema operacional e dos convênios, ficando ressalvado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e região, ou seu preposto, o direito de cobrar do servidor eventuais pendências, nenhuma responsabilidade cabendo ao órgão convenente.

O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e região, ou quem for por esse designado, enviara ao Departamento de Recursos Humanos do órgão convenente e, em prazo que for acordado, o nome dos servidores com respectivos valores para descontos do cartão magnético e convênios firmados com Instituição e correlatos de Ensino Superior, Instituições de Ensinos Profissionalizantes, Escolas de Idiomas e Informática, via arquivo eletrônico.

Acrescido o artigo 12 com a seguinte redação:

Art. 12 – Fica o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e região, responsabilizado por convocar os Servidores Públicos Municipais, para realização de Assembléia para apresentação de 2 (duas) ou mais propostas de empresas convenentes, que prestarão os serviços de cartão magnéticos, conceituados de “Cartão do Servidor” de acordo com o artigo 2º, parágrafo 1º da referida Lei.

Parágrafo único. A presente Lei não retroage às empresas convenentes já contratadas anteriormente a promulgação desta Lei.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Acrescido o artigo 13 com a seguinte redação:

Art. 13 – Os cartões conceituados no artigo 2º, parágrafo 1º da referida Lei: Cartão do Servidor, Cartão de Alimentação, Cartão para Convênio Médico e Cartão para Convênio Odontológico a serem utilizados para compras em geral, cujos gastos realizados pelo servidor e por ele custeados, não poderão ter qualquer tarifa de adesão, cabendo ao servidor que aderir ao cartão, arcar somente com os valores gastos nos estabelecimentos Conveniados nos termos da Lei.

Sala de Sessões, “Vereador Rafael Orsi Filho”, 18 de fevereiro de 2019.


EDUARDO DADE SALLUM
Vereador


MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
Vereador


RONALDO MOTA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 18/02/2019

Hora: 17:57

Emenda Nº 5 ao Projeto de Lei Nº 18/2018

Autoria: EDUARDO DADE SALLUM, RONALDO JOSE DA MOTA, PROF. MIGUEL

Assunto: Altera a redação do artigo 2º, do §3º e acrescenta o §4º no mesmo artigo, altera a redação dos artigos 3º, 7º 8º e acrescenta os artigos 12 e 13 ao Projeto de Lei em questão.

Número de Protocolo
00510/2019

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Objetivando ofertar mais um benefício ao servidor municipal, dando-lhe a oportunidade de realizar o sonho de cursar o ensino superior ou um curso profissionalizante, apresentamos através desta Emenda a possibilidade do Sindicato firmar parcerias com essas Instituições de Ensino em forma de convênios que baratearam os custos de mensalidade.

Para além da ampliação dos benefícios, notamos que na redação atual o cartão do servidor está sujeito ao limite de 30% (trinta por cento) do rendimento bruto do servidor público, mas visto que o cartão do servidor é, na prática, um adiantamento salarial (conhecido popularmente como vale) e por conta disso entendemos que não é de bom senso a imposição deste limite neste projeto de Lei.

Por fim, acrescentamos dois artigos visando dar mais transparência no processo da escolha das empresas convenientes e também proteger o servidor municipal de possíveis cobranças abusivas.

Portanto contamos com o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar a presente Emenda.

Sala de Sessões, “Vereador Rafael Orsi Filho”, 18 de fevereiro de 2019.


EDUARDO DADE SALLUM
Vereador


MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
Vereador


RONALDO MOTA
Vereador